



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 8838 , DE 09 DE SETEMBRO DE 1999.

Dispõe sobre o Quadro de Organização da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com o art. 36, do Decreto-Lei nº 029, de 01 de novembro de 1982,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovadas as modificações introduzidas no Quadro de Organização da Polícia Militar do Estado de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 6078, de 08 de setembro de 1993 e suas alterações,

Art. 2º - Ficam criados e ativados no Quadro de Organização da Polícia Militar do Estado de Rondônia os seguintes órgãos:

I – Coordenadoria Regional de Policiamento I – CRP-I, com sede no Município de Porto Velho-RO;

II - 1ª Companhia Independente de Policiamento Ostensivo – 1ª Cia Ind PO, com sede no Município de Jaru/RO, subordinada operacionalmente ao CRP-II.

Art. 3º - Ficam as Coordenadorias Regionais de Policiamento I, II e III, subordinadas operacionalmente à Coordenadoria de Policiamento Ostensivo – CPO.

Art. 4º - Fica extinta do Quadro de Organização do 7º BPM, a 3ª Cia PO/7º BPM



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 11.111 DE 10 DE OUTUBRO DE 1999

Dispõe sobre a Organização da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,

faz saber que, em conformidade com o art. 62, inciso V, da Constituição Federal e o art. 229, inciso I, do Decreto-lei nº 201, de 01 de novembro de 1967,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovadas as modificações introduzidas no Quadro de Organização da Polícia Militar do Estado de Rondônia, pelo Decreto nº 6078 de 02 de setembro de 1997, suas alterações e atualizações.

Art. 2º - Ficam criados e atribuídos no Quadro de Organização da Polícia Militar do Estado de Rondônia os seguintes órgãos:

I - Coordenadoria Regional de Policiamento - CRP-1 com sede no Município de Porto Velho (RO);

II - Companhia Inteira de Polícia de Patrulhamento - CIP-1 com sede no Município de Porto Velho (RO);

Art. 3º - Ficam as Coordenadorias Regionais de Policiamento e as Companhias Inteiras de Polícia de Patrulhamento subordinadas operacionalmente ao Comando de Policiamento do Estado - CPE.

Art. 4º - Ficam as Coordenadorias Regionais de Policiamento e as Companhias Inteiras de Polícia de Patrulhamento subordinadas administrativamente ao Comando de Policiamento do Estado - CPE.

CEL. JOSÉ BOM...



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Art. 5º - Fica o efetivo previsto para a 3ª Cia PO/7º BPM, distribuído na 1ª Companhia Independente de Policiamento Ostensivo.

Art. 6º - Fica o Centro de Assistência Social – CEASSO, desvinculado da organização da Diretoria de Saúde – DS, passando a denominar-se Serviço de Assistência Social da Polícia Militar, subordinado ao Estado- Maior Geral.

Art. 7º - A estrutura pormenorizada dos órgãos de que trata este Decreto será constante dos Quadros de Organização da Polícia Militar.

Art. 8º - Fica delegada competência ao Comandante Geral da Polícia Militar, para estruturar os Quadros de Organização e redistribuir o efetivo previsto da PM/RO, nos órgãos integrantes do Quadro de Organização Geral da Polícia Militar.

Art. 9º - O detalhamento das atribuições orgânicas e funcionais do órgão ora criado, será estabelecido no respectivo Regimento Interno.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 de setembro de 1999, 111ª da República.


JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador